

PROCESSO ON-LINE N.º 3222/19

PROTOCOLO N.º 16.110.713-1

PARECER CEE/CEIF N.º 107/2022

APROVADO EM 29/03/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SÃO JORGE - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Regularização. Parecer favorável. O prazo para a autorização está especificado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Municipal São Jorge – Ensino Fundamental, município de Almirante Tamandaré, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 3222/19

A matéria está regulamentada no Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo, constatou-se a ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

Diante das ressalvas apresentadas o processo foi convertido em diligência, em 09/11/2020.

Retornou em 25/10/21, com a apresentação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com vencimento em 05/10/22.

Em 06/12/21, novamente o processo foi convertido em diligência para apresentação da Licença Sanitária atualizada. Retornou a esse Conselho em 03/02/22, com a apresentação desse documento com vigência até 08/11/22.

A instituição de ensino iniciou suas atividades escolares, no início do ano de 2019, sem autorização, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e justificou esse procedimento pela necessidade da urgência para suprimento da demanda local.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/13, determina que:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Tendo em vista as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que os recursos físicos, materiais e humanos atendem à proposta do curso.

PROCESSO ON-LINE N.º 3222/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o funcionamento da Educação Infantil.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil para atendimento de crianças de 4 a 5 anos, da Escola Municipal São Jorge – Ensino Fundamental, município de Almirante Tamandaré, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do ato autorizatório;

b) à regularização dos atos escolares praticados a partir de 01/02/2019, até a publicação do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal São Jorge – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF